



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ  
E-mail: camaramta@hotmail.com

LEI Nº. 4.793/2011

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO PARÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Monte Alegre, titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Jardel Vasconcelos Carmo, considerando o disposto no art. 241 da Constituição Federal, no art. 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, autorizado a celebrar Convênio de cooperação com o estado do Pará objetivando:

I – A transferência, por delegação, para o Estado do Pará, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – A transferência por delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por intermédio de contrato de Programa.

**Parágrafo Único** – A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão regulador competente.

**Art. 2º** - Os instrumentos do Convênio de cooperação obedecerão ao modelo constante anexo I desta Lei.




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ  
E-mail: camaramta@hotmail.com


**Art. 3º** - Os contratos de programa a que se refere o art. 1º, Inciso II, da presente Lei serão celebrados no âmbito da Companhia de saneamento do Pará – COSANPA, observados o art. 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Capítulo VI do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normas de regulação a serem prestados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 31 de Maio de 2011.

  
**José Maria Vieira Vasconcelos**  
Presidente da Câmara

  
**Anselmo Raimundo Corrêa Picanço**  
1º Secretário

  
**Rosalina Pereira Maranhão**  
2ª Secretária